



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER 495/2022

Redenção (PA), 1 de novembro de 2022.

ORIGEM : SEMEC
INTERESSADO : SEMEC
REQUERENTE : DPLC/SEMEC
REFERÊNCIA : Memorando DPLC/SEMEC 969, de 25 de outubro de 2022.
ASSUNTO : Aditivo de quantidade ao contrato 673/3021
PROCURADOR : Douglas Gabriel Domingues Neto

Processo licitatório 175/2021	DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMI-
Pregão eletrônico 70/2021	NISTRATIVO. SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS
Contrato 673/2021	SÉPTICAS E DE CAIXAS D'ÁGUA. LOCAÇÃO DE
	BANHEIROS QUÍMICOS. ADITIVO DE QUANTI-
	DADE. NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
	HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO. NÃO APROVA-
	ÇÃO.

SUMÁRIO

PRESSUPOSTOS FÁTICOS.....	2
PRESSUPOSTOS JURÍDICOS	3
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO.....	3
VALIDADE E EFICÁCIA DO ADITIVO.....	3
ANÁLISE DA LEGALIDADE	3
VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO.....	3
VALIDADE DO ADITIVO	4
CONCLUSÕES.....	4
CONDIÇÕES DA LEGALIDADE	4
RECOMENDAÇÕES	5

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PRESSUPOSTOS FÁTICOS

Por meio do Memo. DPLC/SEMEC 969/2022, de 25-10-22, a Procuradoria recebeu solicitação de parecer sobre a possibilidade de celebração de aditivo de quantidade ao contrato 673/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e de caixas d'água e a locação de banheiros químicos à SEMEC, com recursos do FUNDEB, junto ao qual estava o processo administrativo do aditivo com os seguintes documentos:

Fls.	Ato
1	Solicitação de elaboração do 1º aditivo de quantidade ao contrato 673/2021 por meio do Memo. GAB/SEMEC 886/2022, de 6-10-22.
2 a 3	Justificativa do 1º aditivo de quantidade, de 6-10-22.
4	Solicitação de aceite por meio do Ofício DPLC/SEMEC 50/2022, de 6-10-22.
5	Aceite por meio de Ofício não numerado datado de 6-10-22
6	Avaliação do fiscal do contrato, de 6-10-22
7	Informação do saldo licitatório por meio do Memo. DC/SEMEC 33/2022, de 6-10-22
8	Relação de saldos de licitações
9	Solicitação de dotação orçamentária pelo Memo. DPLC/SEMEC 887/2022, de 6-10-22
10	Resposta afirmativa de dotação orçamentária pelo Memo. DC/SEMEC 330, de 10-8-22
11	Comprovante de inscrição no CNPJ
12	Certidão municipal positiva com efeito negativo
13	CND-T
14	Declaração de inexistência de trabalhador menor de idade
15	Carteira de identidade do representante da contratada
16 a 17	Alteração do contrato social da contratada
18	Termo de autenticação da junta comercial
19 a 22	Contrato de sociedade limitada
23	Termo de autenticação da junta comercial
24	Certificado de Regularidade do FGTS
25	Certidão negativa de distribuição de ações de falência e recuperação judicial do TJDF
26 a 34	Contrato 673/2021
35	Minuta do 1º aditivo de alteração quantitativa de 673/2021
36	Solicitação de parecer jurídico pelo Memo. DPLC/SEMEC 969/2022, de 25-10-22.

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013)
Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210
E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br
Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PRESSUPOSTOS JURÍDICOS

Os pressupostos jurídicos para celebração do aditivo são a definição da legislação aplicável, os requisitos de validade e eficácia do contrato e os requisitos de validade e eficácia do aditivo.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em âmbito federal, a legislação aplicável à celebração de aditivo com a Administração é a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei do Pregão, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Licitações e Contratos (LLC), especialmente o Capítulo III, porque a LLC continua em vigor até 1º de abril de 2023, conforme a Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, art. 191.

Em âmbito municipal, a norma aplicável é o Decreto Municipal 91, de 13 de março de 2020.

As fontes do contrato administrativo celebrado na vigência da LLC são o próprio contrato, os preceitos do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, que constam da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil (CC).

VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO

Por isso, a validade do contrato administrativo depende do cumprimento do art. 104 do CC, isto é, agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.

A eficácia do contrato administrativo depende da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial, conforme a LLC, art. 61, que é o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, disponibilizado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), disponível no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme a Lei Municipal 757, de 12 de março de 2018.

VALIDADE E EFICÁCIA DO ADITIVO

A validade do aditivo pressupõe os mesmos requisitos listados no art. 104 do CC, notadamente a forma escrita e a publicação na imprensa oficial, conforme o art. 61, *caput* e parágrafo único respectivamente, da LLC.

ANÁLISE DA LEGALIDADE

VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO

Quanto ao plano da validade, o contrato deve ter sido firmado por agentes capazes sobre objeto lícito, possível e determinável, conforme a forma prevista em lei (CC, art. 104).

Os agentes são o Município de Redenção, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, e CAP SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 43.543.309/0001-30. O representante da Secretaria é o Secretário e o da fornecedora, o sócio proprietário indicado no contrato social, fls. 20, cl. 10ª.

O objeto é a prestação de serviços de limpeza à Secretaria.

A forma é escrita, como exige a LL, art. 60.

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Quanto ao plano da eficácia, com base no princípio da autotutela, não foi provada a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, exigida pela LLC, art. 61, par., c.c. a cláusula 16ª do contrato, caso em que o negócio jurídico não poderá ter gerado efeitos, motivo por que a celebração do aditivo gerará insegurança jurídica.

VALIDADE DO ADITIVO

Em primeiro lugar, agentes capazes, conforme CC, art. 104, I. Nesse sentido, a contratada precisa demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório conforme a LLC, arts. 27 e ss.

A habilitação jurídica foi cumprida, pois houve juntada da última alteração do contrato social, fls. 16 a 23, conforme LLC, art. 28, III.

À regularidade fiscal e trabalhista, foram juntados:

- Prova de inscrição no CNPJ, fls. 11, conforme LLC, art. 29, I;
- Declaração de conformidade com a CF, art. 37, XXXIII, conforme a LLC, art. 27, V;

Por isso, falta juntar:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme LLC, art. 29, II;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, conforme LLC, art. 29, III;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, conforme LLC, art. 29, III;
- Prova de regularidade com a Seguridade Social, conforme LLC, art. 29, IV;

À qualificação econômico-financeira, a certidão negativa de distribuição do TJDF, fls. 25, não é suficiente para provar a qualificação econômico-financeira da contratada, porque a LLC, art. 31, II, exige que a certidão tenha sido expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que, nos termos da cláusula 4ª do contrato social, fls. 19, é Redenção.

O objeto do aditivo é a majoração da limpeza de fossas sépticas em 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme a LLC, art. 65, I, “b” e §1º e o instrumento contratual, fls. 28, cl. 7ª, §1º.

Por fim, a forma prescrita em lei é a lavratura do instrumento resultante do pregão, conforme a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 7º. O instrumento consta de fls. 26 a 34, contudo, na cl. 1ª, §1º, consta que o termo de referência do pregão eletrônico 70/2021 é parte integrante do instrumento, porém, não foi juntado aos autos, logo, o instrumento está incompleto.

CONCLUSÕES

CONDIÇÕES DA LEGALIDADE

Ante o exposto, não reputo legal a celebração do aditivo sem que seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista (LLC, art. 29) e a qualificação econômico-financeira (LLC, art. 31), com a juntada de:

1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme LLC, art. 29, II;
2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, conforme LLC, art. 29, III;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, conforme LLC, art. 29, III;
4. Prova de regularidade com a Seguridade Social, conforme LLC, art. 29, IV;

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

5. Certidão negativa de distribuição da Justiça Estadual da comarca de Redenção, conforme LLC, art. 31, II;

Além disso, o instrumento contratual está incompleto, pois não foi juntado o edital e o termo de referência do pregão eletrônico 70/2021.

RECOMENDAÇÕES

Além disso, o processo administrativo deve ser remetido ao Controle Interno, para apreciação e aprovação, que opinará quanto à real necessidade deste processo administrativo, com a análise dos fatos e da documentação probante, tudo em observância aos princípios inerentes à Administração Pública, principalmente da continuidade que urge da necessidade de se licitar o objeto apresentado, além de outros princípios basilares das licitações e dos contratos administrativos.

Douglas Gabriel Domingues Neto
PROCURADOR JURÍDICO
PORT. GPM 221/2022

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013)

Rua Walterloo Prudente, N°. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219